

## LEI Nº 3.270 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Operação Mutirão da Limpeza e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituída a Operação Mutirão da Limpeza, com finalidade de retirar materiais com pouca ou sem utilização, deixados em frente às residências.

**Art. 2º** Para viabilizar a operação, a municipalidade poderá disponibilizar um caminhão para retirada de objetos, que poderá ser realizada em bairros diversos a serem determinados pela secretaria competente.

**§ 1º** Com finalidade de otimizar o recolhimento dos materiais, a municipalidade poderá comunicar com antecedência de uma semana, por meios de canais de informações, redes sociais e/ou sonoro, o dia em que estará passando.

**§ 2º** A comunicação poderá conter a informação do dia, horário e bairro, além de informar aos munícipes que os materiais deverão ser colocados 1 (uma) hora antes, evitando obstrução de calçadas.

**Art. 3º** Entende-se por materiais inservíveis objetos com pouca ou sem utilização, em desuso e sem serventia.

**Art. 4º** Os materiais retirados deverão ser selecionados e descartados pela Prefeitura Municipal da seguinte forma:

- I-** Materiais em bom estado ou que precisam de poucos reparos, deverão ser doados a entidades assistenciais previamente cadastradas na Prefeitura;
- II-** Materiais recicláveis que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para cooperativas de materiais recicláveis;
- III-** Materiais não reaproveitados deverão ser levados para aterros sanitários da cidade.

**Art. 5º** Não poderão ser retirados materiais incompatíveis com o Art. 4º e incisos, provenientes de construção civil ou reforma, entulho e lixo orgânico.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais poderão celebrar acordos ou convênios com empresas ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

**Art. 7°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de junho de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo